

CONSELHO DO TRABALHO EMPREGO E RENDA DE SANTO ANDRÉ. CTER Criado pela Lei nº 10.246, de 22 de novembro de 2020 e Decreto 17.301 de 03 de janeiro de 2020 Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego Praça IV Centenário, 01 telefone 4433-0776- email:cter@santoandre.sp.gov.br Resolução nº 035 de 15 de maio 2024.O CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE SANTO ANDRÉ- no uso de suas atribuições conforme determina o art. 3º § 2º da lei nº 13.667 de 17 de maio de 2018 e o artigo 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 888, de 02 de dezembro de 2020,CONSIDERANDO a deliberação da 13ª Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de maio de 2024, virtualmente - em que foi apreciado e aprovado pelo Colegiado do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Santo André- CTER RESOLVE:Art. 1º APROVAR o Relatório de Gestão Complementar do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda de 2022, Nota Técnica 6539/2023/M.T.E.Todos os tópicos constantes na RESOLUÇÃO Nº 888, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020, foram apresentados e esclarecidos aos membros.I - o grau de realização das ações previstas no PAS e as justificativas para sua não realização quando for o caso;Foi apresentado ao conselho relação de metas que estavam definidas no Plano de Ações e Serviços conforme a Portaria nº 8057/2020 - Ministério da Economia.As ações foram alcançadas. Porém, as ações que dependiam do recurso financeiro não foram totalmente realizadas, muitas ações previstas dependiam do recurso de 2023 para que pudessemos prosseguir com o plano de ação.II - o grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas para os resultados efetivamente obtidos;Foi apresentado ao Conselho dados referentes aos incubados e dos atendimentos realizados incluindo os recursos financeiros obtidos pelos empreendimentos que fazem parte do programa. O CTER obteve esclarecimentos sobre a composição dos índices e as ações efetivadas para composição dos mesmos III - a demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS;Para melhor exemplificação e demonstração das ações que foram realizadas se deu por apresentação de dados financeiros e físicos. IV - a comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis.As despesas realizadas se deram com recursos de 2021, tendo em vista que em 2022 não houve repasse financeiro. V - a verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações de Fomento e inclusão Produtiva, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente, aplicados;O departamento de Apoio ao Trabalhador continuou desenvolvendo suas ações com o custeio pelo órgão gestor local para algumas despesas VI - a verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local.Todas as despesas foram devidamente comprovadas, estando em arquivo físico e digital. Foi apresentado ao conselho tabelas complementares com os rendimentos das contas e despesas, bem como a Nota Técnica SEI 6539/2023/M.T.E solicitando a complementação. VII - a verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos ou de outras pendências de ordem técnica ou legal.Foi apresentado extrato bancário comprovando o recebimento do recurso.Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.Santo André, 15 de maio de 2024Marcelo Paschoalan Presidente do CTER/SA

